



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORDEN DO DIA

PARECER N. 056 /2023.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2023

RELATÓRIO

12 DEZ 2023

Bm
Presidente

Trata-se de Projeto de Lei nº 60/2022, oriundo da Mensagem nº 080/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que **“ESTABELECE E DISCIPLINA A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL PARA GRANDES DEVEDORES NO ÂMBITO DAS CÂMARAS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÓ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, e estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em apreço visa possibilitar a negociação de créditos tributários e não tributários envolvendo devedores com dívidas que ultrapassem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estipulando a possibilidade de as partes chegarem a um consenso negociado. A medida tem o condão de possibilitar, a um só tempo, a arrecadação tributária e a regularização do sujeito passivo, mediante transação tributária com limites definidos em lei.

É oportuno dizer que a transação tributária proposta não se trata de um novo Refis. Diferentemente do Refis, a transação tributária demanda concessões recíprocas de ambas as partes. Isso significa que o Município de Fortaleza avalia, à luz da situação concreta de cada contribuinte, no âmbito das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública, as concessões que serão realizadas por cada parte.

A vantagem da transação tributária é possibilitar a realização de um ajuste compatível com a realidade operacional e com a natureza do contribuinte, de forma individualizada, prática e concreta. Além disso, revela-se benéfico para o Fisco a possibilidade de se exigir garantias para o cumprimento do acordo firmado, assim como a necessidade de o contribuinte renunciar a processos judiciais e de se realizar o pagamento de entrada.

No mérito, a matéria em apreciação dispensa maiores esclarecimentos, pois a norma legislativa proposta, facilita de modo geral a resolução de débitos pendentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2023.



Relator



Presidente












